



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria-Geral de Justiça

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

Ofício Circular nº 31/2020 - CAOPSAU

Curitiba, 9 de outubro de 2020.

Ref. Sistema DIGISUS - transparência na gestão pública do SUS.

Colega,

A transparência dos atos da administração pública é princípio constitucional estruturante, inscrito no artigo 5º, inciso XXXIII¹, cuja função, como se sabe, é a de propiciar que a população controle e se informe sobre a legitimidade da conduta dos agentes administrativos².

Na saúde, destacadamente, em razão do princípio da publicidade (C.F., art. 37, §3º, inciso II³), que ampara a participação do popular na administração pública direta e indireta e garante o acesso a registros administrativos e a informações

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo . – 26. Ed. Rev., ampl. e atual. Até 31-12-2012. – São Paulo: Atlas, 2013, p.25.

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (...)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

sobre atos de governo, a transparência ganha contornos mais marcantes, em vista do asseguramento da cooperação da comunidade como preceito organizativo do Sistema Único de Saúde – SUS (L.F. 8.080/90, art. 7º, inciso VIII e L.F. 8.142/90). Busca-se, com tais estatutos, que os *“atores sociais historicamente não incluídos nos processos decisórios do país participem, com o objetivo de influenciarem a definição e a execução da política de saúde.”*⁴

Para o acesso à informação, essencial para a avaliação da prestação do serviço público, a Lei Complementar nº 141/2012 (art.31) determinou que os órgãos gestores da saúde dos três níveis governamentais (União, Estados e municípios/Distrito Federal) devem dar *“ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade”*, por meio, dentre outros, da emissão de Relatório de Gestão do SUS, avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão e a realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.

No SUS, o franqueamento aos dados da gestão foi operacionalizado, inicialmente (entre 2010 e 2018), por meio do Sistema [informatizado] de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SARGUS)⁵, substituído, a partir de janeiro de 2019, pelo Sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP (DIGISUS).

O SARGUS ainda é referencial para consulta⁶, dentro do seu período de vigência, aos Relatórios Anuais de Gestão (RAG), Relatórios Detalhados Quadrimestrais (RDQA), Planos Municipais, Programações Anuais de Saúde, bem como aos pareceres e resoluções emitidas pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde acerca desses documentos.

⁴ Fundação Oswaldo Cruz. Participação Social. Disponível em: <[⁵ O Sistema SARGUS foi regulamentado e instituído como de uso obrigatório para a elaboração do Relatório de Gestão, no âmbito do SUS, por meio da Portaria GM/MS nº 575/12 \(revogada\).](https://pensesus.fiocruz.br/participacao-social#:~:text=Ao%20estabelecer%20como%20princ%C3%ADpio%20organizativo,defesa%20do%20direito%20%C3%A0%20sa%C3%BAde.></p></div><div data-bbox=)

⁶ O SARGUS pode ser consultado no endereço <<https://sargsus.saude.gov.br/sargsus/>>

O DIGISUS, instituído pela [Portaria GM/MS nº 750 de 29 de abril de 2019](#), é sistema de uso obrigatório pela Administração das três esferas de governo, e foi concebido com a finalidade de aperfeiçoar a gestão em saúde, facilitar o acompanhamento das políticas de saúde, aprimorar o uso dos recursos públicos, apoiar os gestores na elaboração dos instrumentos de planejamento e dar transparência às políticas de saúde e ao uso dos recursos públicos na área (art.438, PRC n.1/17).

"Art. 436. O DGMP deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para:

I - registro de informações e documentos relativos:

- a) ao Plano de Saúde;*
- b) à Programação Anual de Saúde; e*
- c) às metas da Pactuação Interfederativa de Indicadores;*

II - elaboração de:

- a) Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA; e*
- b) Relatório Anual de Gestão - RAG; e*

III - envio ao Conselho de Saúde respectivo:

- a) das metas da Pactuação Interfederativa de Indicadores, para inclusão da análise e do parecer conclusivo pelo Conselho, contemplando o fluxo ascendente de que dispõem as resoluções da Comissão Intergestores Tripartite - CIT para a Pactuação Interfederativa de Indicadores;*
- b) do RDQA, para inclusão da análise pelo Conselho, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e*
- c) do RAG, para inclusão da análise e do parecer conclusivo pelo Conselho, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012." (destacou-se).*

Não obstante a importância de tal mecanismo para garantir maior transparência em relação aos gastos e implementação das políticas públicas de saúde, a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Paraná apurou incompletude na

alimentação do banco de dados pelos municípios. Tal fato gera potencial dificuldade para o acompanhamento da execução das ações locais de saúde, inclusive para o Ministério Público, além de constituir nítida desobediência aos preceitos constitucionais, legais e normativos.

O levantamento do MS, apurado entre os dias 28/7/2020 e 11/8/2020, resultou na publicação do Boletim DIGISUS – PR (Ano I, número 1), que apresentou o “*Monitoramento da inserção dos instrumentos de planejamento no DIGISUS Gestor Módulo de Planejamento*” em relação aos 399 municípios paranaenses. A situação dos municípios de sua Comarca pode ser verificado consultando a tabela geral que segue em anexo.

Constataram-se pendências em relação a diversos municípios, conforme quadro sinóptico, a seguir:

Instrumento de planejamento	Apuração de informações mais relevantes do Boletim do MS							
Plano Municipal de Saúde (PMS)	273 municípios (68,4%) inseriram seus PMS (quadriênio 2018-2021) no DIGISUS; 26 municípios (6,5%) constam com <i>status</i> “em análise no Conselho de Saúde” 71 municípios (17,8%) PMS “em elaboração”, ou seja, inseriram pelo menos uma diretriz do instrumento no sistema; 29 municípios (7,3%) não iniciaram a inserção dos PMS no DGMP;							
Programação Anual de Saúde (PAS)	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="467 1496 1150 1552">Indicador / Ano</th> <th data-bbox="1158 1496 1246 1552">2018</th> <th data-bbox="1254 1496 1342 1552">2019</th> <th data-bbox="1350 1496 1455 1552">2020</th> </tr> </thead> </table>				Indicador / Ano	2018	2019	2020
	Indicador / Ano	2018	2019	2020				
	Não inserção da PAS no DIGISUS (não iniciado)	122	141	233				
	Atualização de pelo menos uma meta da PAS (em elaboração)	73	57	88				
	Em análise no Conselho de Saúde	8	13	8				
Aprovado	193	185	77					
Relatórios Anuais de Gestão (RAG)	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="467 1951 1150 2007">Indicador / Ano</th> <th data-bbox="1158 1951 1246 2007">2018</th> <th data-bbox="1254 1951 1342 2007">2019</th> <th data-bbox="1350 1951 1455 2007">2020⁷</th> </tr> </thead> </table>				Indicador / Ano	2018	2019	2020 ⁷
	Indicador / Ano	2018	2019	2020 ⁷				

⁷ Para o ano de 2020, considerou-se os dados de apresentação do 1º Relatório Quadrimestral/2020.

	Não iniciado	195	198	311
	Em elaboração	97	81	62
	Em apreciação pelo Conselho de Saúde	35	39	10
	Avaliado/Aprovado	72	73	16
Pactuação Interfederativa de Indicadores	Indicador / Ano	2018	2019	2020
	Não iniciada a inserção	74	71	142
	Em elaboração	96	98	54
	Em apreciação pelo Conselho de Saúde	103	96	86
	Devolução ao gestor pelo Conselho de Saúde para ajustes	3	5	1
	Aprovadas	72	79	47
	Homologadas pelo Gestor Estadual	51	50	69

Considerando o quanto informado, bem como a relevância do tema, este Centro de Apoio sugere ao(à) Colega seja instaurado procedimento ministerial, quando pertinente, para, junto aos gestores da saúde (dos municípios que integram a sua Comarca), instar o regular preenchimento dos dados e a inserção dos documentos, de forma adequada e tempestiva, no Sistema DIGISUS, conforme o disposto na Portaria GM/MS nº 750/2019.

Sugere-se, ainda, que se dê ciência ao respectivo Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Vereadores sobre a providência adotada, notadamente pela essencial função que exercem no acompanhamento e execução das políticas públicas de saúde.

De modo a auxiliar, encaminha-se, em anexo, modelo de expediente a ser direcionado às Secretarias Municipais de Saúde, bem como cópia do Boletim DIGISUS /PR (Ano I, número 1), para viabilizar a consulta da situação do(s) município(s) da sua Comarca.

Na oportunidade, manifestamos-lhe a expressão da nossa mais elevada consideração.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA

MICHELLE R. MORRONE FONTANA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

DANIEL PEDRO LOURENÇO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coronavírus: não deixe de consultar regularmente a página do CAOP Saúde